

Simples Nacional *versus* Lucro Presumido: Uma análise da tributação nas Empresas Prestadoras de Serviços

Resumo

O objetivo deste trabalho é comparar o custo tributário no Simples Nacional com o custo tributário no Lucro Presumido para as atividades de prestação de serviços após a instituição da Lei Complementar N° 139/2011 que alterou vários dispositivos da LC n° 123/2006. Para atingir o objetivo criou-se uma variável (r), relação entre a Folha de Pagamento e a Receita Bruta, a fim de definir a real carga tributária em cada tipo e faixa de tributação. Através dessa relação, os custos tributários das duas formas de tributação foram comparados para as atividades de prestação de serviços e em todas as faixas de Receita Bruta acumulada em 12 meses. A análise foi realizada utilizando a relação entre a Folha de Pagamento e a Receita Bruta como parâmetro para definir a condição em que o Simples Nacional apresenta custo tributário menor que do Lucro Presumido nas empresas prestadoras de serviços. Através dessa relação, concluiu-se que, o Simples Nacional é vantajoso para as atividades contempladas no Anexo III e no V para faixa de r maior que 30%. No anexo IV possui vantagem na maioria das faixas de Receita Bruta. Para o Anexo V na faixa em que r é menor que 10%, o lucro presumido é vantajoso em todas as faixas de Receita Bruta. Deixando clara a vital necessidade de um Planejamento Tributário para definir qual a melhor opção para tais empresas.

Palavras-chave: Simples Nacional. Lucro Presumido. Prestadoras de Serviços.

1. Introdução

O Governo Federal Brasileiro implantou, em dezembro de 2006, o Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (Lei Complementar N°123/2006, alterada pelas Leis Complementares N° 127/2007, N° 128/2008, N° 133/2009 e N° 139/2011), alterando e unificando o tratamento diferenciado das empresas passíveis de enquadramento. A empresa optante recolhe através de guia única – DAS, todos os impostos e contribuições devidos, inclusive Estaduais (ICMS) e Municipais (ISS), calculados através de tabelas com alíquotas específicas baseadas na Receita Bruta. Grandes expectativas em relação ao Simples Nacional foram criadas, principalmente para as Empresas de Prestação de Serviços que não estavam abrangidas nas Legislações anteriores, como empresas de informática e escritórios de serviços contábeis. Tais expectativas remetiam à desburocratização e redução da carga tributária.

Outro meio de tributação vigente no país é o Lucro Presumido que, assim como Simples Nacional, possui como base de cálculo a Receita Bruta, porém difere do mesmo ao aplicar alíquota única para todas as faixas de Receita Bruta. Trata-se de uma forma facilitada de pagamento dos tributos sem recorrer à complexa apuração do Lucro Real, calculado com base no lucro apurado pela contabilidade. Tal forma também pode ser um meio de reduzir a carga tributária, através da utilização de um planejamento tributário.

Barros e Souza (2008) realizaram a comparação do custo tributário do Simples Nacional com o do Lucro Presumido para as empresas prestadoras de serviços logo após a instituição do Simples Nacional e concluíram que “as Empresas de Prestação de Serviços obtiveram vantagem no Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido nas atividades abrangidas pelo Anexo III, na maioria das faixas de Receita Bruta, e nas abrangidas pelo Anexo V com Folha de Pagamento acima de 40% da Receita Bruta da empresa em todas as faixas de Receita Bruta.”

A Lei Complementar Nº 128/2008, instituída em 19 de dezembro de 2008, teve por finalidade alterar a LC Nº 123/2006. Realocou e incluiu novas atividades, alterou alíquotas e a forma de tributação, instituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP). Enfim, ela trouxe consigo várias alterações que modificaram a sua viabilidade em relação a outras formas de tributação.

Este trabalho visa identificar a melhor opção para a redução da carga tributária das Empresas Prestadoras de Serviços, com base numa comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, após a instituição da LC Nº 128/2008, focada em responder a seguinte questão: **Atualmente, quais as situações em que o Simples Nacional possui um custo tributário menor que do Lucro Presumido?**

2. Lei Complementar Nº 123/2006 – Criação do Simples Nacional

A partir do dia 1º de julho de 2007 entrou em vigor a parte tributária do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, que revogou as legislações anteriores, com o intuito de simplificar e desburocratizar o tratamento de tais empresas. Para os fins do disposto na Lei, o conceito de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) está relacionado com a Receita Bruta anual, onde Microempresa é aquela cuja Receita Bruta anual é até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Empresa de Pequeno Porte do limite de ME até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A Pessoa Jurídica enquadrada na condição de ME ou EPP que quiser optar pelo Regime deverá atender o disposto na referida legislação em seus Artigos 3º e 17, como: não possuir participação no capital de outra pessoa jurídica, não ser constituída sob a forma de Sociedade por Ações, não possuir sócio domiciliado no exterior, entre outros.

A alíquota é progressiva por faixa de receita bruta acumulada em 12 meses e apresentada por atividades (comércio, indústria e serviços). O valor devido mensalmente pela ME ou EPP é calculado mediante aplicação das alíquotas, constante nos Anexos da referida lei (I - Comércio, II - Indústria, III - Serviços, IV - Serviços e V - Serviços), sobre a receita bruta do período de apuração.

Nas alíquotas fixadas pelo Simples Nacional, estão contidos os seguintes tributos, segundo o Art. 13 da LC Nº 123/2006:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;*
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;*
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*
- V – Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008) (produção de efeitos: 1º de janeiro de 2009).*
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;*
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.*

Em 19 de dezembro de 2008 foi instituído a LC 128/2008 com claro objetivo de corrigir algumas distorções e tornar o Simples Nacional uma opção mais atraente para as ME e EPP. Ocorreram realocações das atividades entre os anexos III, IV e V (atividades referentes à prestação de serviços): prestadoras de serviço migraram do anexo IV para o III, do IV para o V, do anexo V para o III, e do anexo V para o IV. Alteraram alíquotas: foram inseridos novos

grupos de alíquotas no anexo V em função do tamanho da folha de pagamento em relação a receita bruta da empresa. E ainda, foram incluídas novas atividades e criada a figura do Micro Empreendedor Individual (MEI). Enfim, esta lei complementar trouxe consigo várias alterações que modificaram a viabilidade do Simples Nacional em relação a outras formas de tributação.

A edição da LC Nº 139/2011, alterou vários dispositivos da LC nº 123/2006, majorando em 50% as faixas de receitas constantes nos anexos da referida lei, desta forma contribuindo para que mais empresários sejam beneficiados com a nova lei, também tem efeito importante na matéria referente ao MEI, onde houve aumento na receita bruta anual de R\$ 36.000,00 ao ano para R\$ 60.000,00 ao ano, onde o MEI deverá manter uma média mensal de receita bruta de R\$ 5.000,00. O limite de 20% permanece, antes era de R\$ 43.200,00 e passa para R\$ 72.000,00. O Limite de Receita Bruta Anual para Micro Empresa – ME foi alterado de R\$ 240.000,00 ao ano para R\$ 360.000,00 ao ano, devido à proposta de aumento em 50% no limite máximo. O Limite de Receita Anual para Empresa de Pequeno Porte – EPP foi alterado de R\$ 240.000,01 até R\$ 2.400.000,00 ao ano para R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00.

3. Lucro Presumido

O regime de tributação através do Lucro Presumido consiste na aplicação de alíquotas diferentes para cada tributo, que independem da faixa de renda da empresa e incidem sobre a Receita Bruta no período de apuração. Os percentuais de presunção do lucro (base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social) são os seguintes:

Tabela 01: Percentuais de Presunção do Lucro

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518).	8,0
Revenda de combustíveis.	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga).	16,0
Serviços de transporte de cargas.	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares).	32,0
Serviços hospitalares.	8,0
Intermediação de negócios.	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).	32,0

Fonte: Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99

Ao aplicar tais percentuais sobre a Receita Bruta, obtém-se a Base de Cálculo do IR e da CSLL. Já o PIS e a COFINS incidirão diretamente sobre a Receita Bruta, nos percentuais fixos e respectivos de 0,65% e 3,00%. Além disso, no cálculo do IR, poderá haver a incidência de um adicional de 10% sobre a Receita Bruta que ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre. Neste regime de recolhimento de tributos Federais, a opção será manifestada por ocasião do primeiro pagamento referente ao exercício de apuração. (Art. 516 e 856 do RIR/1999).

4. Metodologia

Procurou-se mostrar para quais valores da Folha de Pagamento em relação à Receita Bruta (r) o Simples Nacional é vantajoso tributariamente em relação ao Lucro Presumido. Esta condição será identificada para os Anexos III, IV e V (LC 123/2006, alterada pelas Leis Complementares Nº 127/2007, Nº 128/2008, 133/2009 e 139/2011) e suas faixas de Receita Bruta referente às ME e EPP Prestadoras de Serviços, através de modelos matemáticos.

O parâmetro utilizado para definir a condição é a participação da Folha de Pagamento em relação à Receita Bruta da empresa. Como as empresas Prestadoras de Serviços possuem, na grande maioria dos casos, Folha de Pagamento, é uma maneira fácil e direta de determinar o Custo Tributário de cada uma delas conforme a participação da Folha de Pagamento na Receita Bruta. Além disso, os encargos sociais incidentes sobre a Folha de Pagamento diferem de uma forma para outra de tributação, isso porque a Contribuição para a previdência é calculada diferentemente: em alguns casos está incluída na alíquota do Simples Nacional (Anexo I - Comércio, II - Indústria, III – Serviços e Locação de Bens Móveis e V - Serviços), em outros esta Contribuição é calculada fora da alíquota do regime (Anexo IV - Serviços). Neste caso, as empresas optantes pelo Simples Nacional pagam a Contribuição Patronal (20%) e o Risco de Acidente de Trabalho - RAT (1%, 2% ou 3%, de acordo com o nível de risco da atividade, respectivamente, baixo, médio e alto). Importante salientar que não estão incluídas as Contribuições de Terceiros (SENAC, SESC, SENAI, SESI, SENAT, SEST, SEBRAE, INCRA e Salário-Educação). Já no Lucro Presumido a empresa irá pagar Contribuição Patronal (20%), Risco de Acidente de Trabalho (1%, 2% ou 3%) e Contribuição para Terceiros (5,8%).

Para permitir a comparação entre os regimes de tributação mencionados, algumas simplificações foram consideradas no modelo matemático, conforme seguem:

- As únicas receitas consideradas são as provenientes da atividade principal da empresa, não havendo adições de outras receitas (como as financeiras e os ganhos de capital) ou deduções do IR devido, considerando-se, portanto uma mesma Base de Cálculo para as duas formas de tributação;
- A Receita Bruta para o cálculo do PIS/Cofins no Lucro Presumido é a mesma para o cálculo do Simples Nacional;
- A Receita Mensal mantém-se uniforme em 12 (doze) meses. Isto porque, na identificação das alíquotas do Simples Nacional, utiliza-se a Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 (doze) meses para determinação da faixa de recolhimento;
- Em nenhum dos casos considerou-se o adicional de IR;
- As alíquotas incidentes sobre a Folha de Pagamento no Lucro Presumido são: 20% de (CPP), 2% de RAT; 5,8% de Terceiros, totalizando 27,8% incidente em todos os anexos;
- As alíquotas incidentes sobre a Folha de Pagamento no Simples Nacional são: 20% de (CPP), e 2% de RAT, totalizando 22%, tributação aplicada no anexo IV;
- As Alíquotas de ISS no Lucro Presumido são de 5%.

5. Simples Nacional versus Lucro Presumido

As empresas prestadoras de serviços, nos regimes anteriores, praticamente não podiam optar pela tributação favorecida e simplificada. Grande parte das atividades relacionadas com prestação de serviços possuía ingresso vetado. Com a nova Legislação, o Simples Nacional abriu espaço para várias atividades relacionadas, de acordo com os anexos III, IV e V, onde estão enquadradas as empresas que são prestadoras de serviços. Cada anexo tem as suas alíquotas indicadas por faixa de receita bruta acumulada em 12 meses, seguindo a mesma linha dos outros anexos, tendo como base para cálculo do valor devido à receita bruta do período de apuração. Essas alíquotas são progressivas em relação à receita bruta acumulada em 12 meses, admitindo-se abatimentos de impostos recolhidos antecipadamente ou não incidentes, mas no caso destes anexos houve várias alterações, dentre elas podem-se ressaltar

as mudanças que ocorreram nas alíquotas do anexo V, à criação da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), que foi criado para substituir o INSS patronal. Também houve a nova parametrização das atividades, porque várias prestadoras de serviços foram realocadas entre os anexos III, IV e V, assim como, também foram inclusas novas atividades nestes referidos anexos.

5.1 Empresas sujeitas à tributação conforme o Anexo III

Segundo o Art. 18, §5-B da LC Nº 123/2006, enquadram-se neste Anexo as seguintes atividades:

- I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;*
- II - agência terceirizada de correios;*
- III - agência de viagem e turismo;*
- IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;*
- V - agência lotérica;*
- IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;*
- XIII - transporte municipal de passageiros;*
- XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo;*
- XV - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.*

No Lucro Presumido essas empresas pagariam os tributos mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre a Receita Bruta:

Tabela 02: Alíquotas dos Tributos para Empresas de Prestação de Serviços sujeitas a Tributação com base no Lucro Presumido

Imposto	Base de Cálculo	Alíquota	Percentual sobre Receita Bruta
IR	32% x Receita Bruta	15,00%	4,80%
CSLL	32% x Receita Bruta	9,00%	2,88%
PIS	Receita Bruta	0,65%	0,65%
COFINS	Receita Bruta	3,00%	3,00%
ISS	Receita Bruta	5,00%	5,00%
Total	Receita Bruta		16,33%

Fonte: Autores

Supondo um coeficiente r que expresse a relação entre Folha de Pagamento (FP) e a Receita Bruta (RB), sendo $r = FP / RB$ e considerando 27,8% da FP como a contribuição para previdência, tem-se o seguinte Custo Tributário para o Lucro Presumido (LP):

$$CT_i^{LP} = 16,33\% \text{ RB} + 27,8\% \text{ FP}$$

Onde :

CT_i^{LP} - custo tributário do Lucro Presumido na faixa de receita bruta em 12 meses i.

RB – Receita bruta.

FP – Folha de pagamento.

Considerando $r = FP/RB$, então $FP = r \times RB$. Substituindo FP na equação anterior tem-se o seguinte resultado:

$$CT_i^{LP} = 16,33\% \text{ RB} + 27,8\% \text{ r RB}$$

$$CT_i^{LP} = (16,33\% + 27,8\% \text{ r}) \text{ RB}$$

Os tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SN) neste caso são: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e ISS. As alíquotas, aplicadas sobre a receita bruta do mês (RB), estão apresentadas no Anexo III da LC N° 123/2006. Assim tem-se o seguinte Custo Tributário:

$$CT_i^{SN} = A_i^{SN\%} \times RB$$

Onde :

CT_i^{SN} - custo tributário do Simples Nacional para faixa de receita bruta em 12 meses i .

$A_i^{SN\%}$ - alíquota do Simples Nacional para faixa de receita bruta em 12 meses i .

RB – Receita bruta.

Para que o Simples Nacional se torne vantagem em relação ao Lucro Presumido, é necessário que seu Custo Tributário total, CT_i^{SN} , seja menor, ou seja:

$$CT_i^{SN} = A_i^{SN\%} RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB = CT_i^{LP}$$

Na Tabela 03 apresenta-se esta condição para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas do Simples Nacional.

Tabela 03: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo III) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	ser $r >$	Situação
Até 180.000,00	(6,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-37,16	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(8,21%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-29,21	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(10,26%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-21,83	SN é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	(11,31%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-18,06	SN é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(11,40%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-17,73	SN é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(12,42%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-14,06	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(12,54%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-13,63	SN é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(12,68%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-13,13	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(13,55%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-10,00	SN é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(13,68%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-9,53	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(14,93%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-5,04	SN é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(15,06%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-4,57	SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(15,20%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-4,06	SN é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(15,35%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-3,53	SN é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(15,48%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-3,06	SN é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(16,85%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	1,87	$r < 1,87\%$ SN não é vantagem; $r > 1,87\%$ SN é vantagem.
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(16,98%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	2,34	$r < 2,34\%$ SN não é vantagem; $r > 2,34\%$ SN é vantagem.
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(17,13%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	2,88	$r < 2,88\%$ SN não é vantagem; $r > 2,88\%$ SN é vantagem.
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(17,27%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	3,38	$r < 3,38\%$ SN não é vantagem; $r > 3,38\%$ SN é vantagem.
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(17,42%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	3,92	$r < 3,92\%$ SN não é vantagem; $r > 3,92\%$ SN é vantagem.

Fonte: Autores

Observa-se que para as faixas de receita até R\$ 2.700.000,00 o r necessário e suficiente para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$, tem que ser maior do que um valor negativo. A participação da Folha de Pagamento na Receita Bruta das empresas é maior ou igual a zero, o que satisfaz a condição necessária e suficiente para o Simples Nacional apresentar um custo tributário menor que o Lucro Presumido. Nas faixas de receita entre R\$ 2.700.000,01 e R\$ 2.880.000,00; R\$ 2.880.000,01 e R\$ 3.060.000,00; R\$ 3.060.000,01 e R\$ 3.240.000,00; R\$ 3.240.000,01 e R\$ 3.420.000,00; R\$ 3.420.000,01 e R\$ 3.600.000,00; o r tem que ser, respectivamente, maior do que 1,87%; 2,34%; 2,88%; 3,38% e 3,92% para o Simples Nacional ser vantajoso em relação ao Lucro Presumido. Assim, conclui-se que o Simples Nacional é mais vantajoso na maioria das faixas de receita bruta constantes no Anexo III da LC N°123/2006.

5.2 Empresas sujeitas à tributação conforme o Anexo IV

Segundo o Art. 18, §5-C da LC Nº 123/2006, enquadram-se neste Anexo as seguintes empresas:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Seguindo o mesmo raciocínio, tem-se para o Lucro Presumido, como já demonstrado anteriormente: $CT_i^{LP} = (16,33\% + 27,8\% r) RB$

Os tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SN) neste caso são: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS. As alíquotas, aplicadas sobre a receita bruta do mês (RB), estão apresentadas no Anexo IV da LC 123/2006. Adiciona-se a contribuição para previdência, aplicação de 22% sobre a folha de pagamento. Assim tem-se o seguinte Custo Tributário:

$$CT_i^{SN} = A_i^{SN\%} RB + 22\% FP$$

Onde :

CT_i^{SN} - custo tributário do Simples Nacional para faixa de receita bruta em 12 meses i.

$A_i^{SN\%}$ - alíquota do Simples Nacional para faixa de receita bruta em 12 meses i.

RB – Receita bruta.

Considerando $r = FP/RB$, então $FP = r \times RB$. Substituindo FP na equação anterior tem-se o seguinte resultado:

$$CT_i^{SN} = A_i^{SN\%} RB + 22\% r RB$$

$$CT_i^{SN} = (A_i^{SN\%} + 22\% r) RB$$

Para que o Simples Nacional se torne vantagem em relação ao Lucro Presumido, é necessário que o Custo Tributário total, CT_i^{SN} , seja menor, ou seja:

$$CT_i^{SN} = (A_i^{SN\%} + 22\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB = CT_i^{LP}$$

Na Tabela 04 apresenta-se esta condição para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas do Simples Nacional.

Tabela 04: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo IV) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição p/ $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$ $r >$	Situação
Até 180.000,00	$(4,50\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-203,97	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	$(6,54\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-168,79	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	$(7,70\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-148,79	SN é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	$(8,49\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-135,17	SN é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	$(8,97\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-126,90	SN é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	$(9,78\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-112,93	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	$(10,26\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-104,66	SN é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	$(10,76\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-96,03	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	$(11,51\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-83,10	SN é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	$(12,00\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-74,66	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	$(12,80\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-60,86	SN é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	$(13,25\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-53,10	SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	$(13,70\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-45,34	SN é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	$(14,15\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-37,59	SN é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	$(14,60\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-29,83	SN é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	$(15,05\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-22,07	SN é vantagem
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	$(15,50\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-14,31	SN é vantagem
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	$(15,95\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	-6,55	SN é vantagem
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	$(16,40\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	1,21	$r < 1,21\%$ SN não é vantagem; $r > 1,21\%$ SN é vantagem.
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	$(16,85\% + 22,00\% r) RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB$	8,97	$r < 8,97\%$ SN não é vantagem; $r > 8,97\%$ SN é vantagem.

Fonte: Autores

Observa-se que para as faixas de receita até R\$ 3.240.000,00 o r , necessário e suficiente para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$, tem que ser maior do que um valor negativo. A participação da Folha de Pagamento na Receita Bruta das empresas é maior ou igual a zero, o que satisfaz a condição necessária e suficiente para o Simples Nacional apresentar um custo tributário menor que o Lucro Presumido. Na faixa de receita entre R\$ 3.240.000,01 e R\$ 3.420.000,00, o r tem que ser maior do que 1,21% para o Simples Nacional ser vantajoso em relação ao Lucro Presumido. No caso da última faixa, a participação da Folha de Pagamento em relação à receita bruta, r tem que ser maior do que 8,97%. Assim, conclui-se que o Simples Nacional é mais vantajoso na maioria das faixas de receita bruta para as empresas prestadoras de serviços que exercem atividades constantes no Anexo IV da LC 123/2006.

5.3 Empresas sujeitas à tributação conforme o Anexo V

Segundo o Art. 18, §5-D da LC N°123/2006, enquadram-se neste Anexo as seguintes empresas:

- I - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;*
- II - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;*
- III - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;*
- IV - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;*
- V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;*
- VI - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;*
- IX - empresas montadoras de estandes para feiras;*
- XII - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;*
- XIII - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;*
- XIV - serviços de prótese em geral.*

As empresas supracitadas devem, primeiramente, saber a proporção da Folha de Pagamentos em relação à Receita Bruta para encontrar a tabela do Simples Nacional pela qual

será tributada. Portanto, a análise da tributação das empresas deste anexo será realizada individualmente, de acordo com a tabela pela qual será tributada.

As empresas optantes pelo regime simplificado recolherão os seguintes tributos mediante guia única: PIS, COFINS, ISS, IRPJ, CPP e CSLL para todas as proporções de r constantes no anexo V da LC N° 123/2008.

5.3.1 Empresas com Folha de Pagamento maior ou igual a 40% da Receita Bruta

Para calcular até que ponto o Simples Nacional é vantajoso, a análise se dará através da mesma comparação constante no anexo III.

Seguindo o mesmo raciocínio, tem-se para o Lucro Presumido, como já demonstrado anteriormente: $CT_i^{LP} = (16,33\% + 27,8\% r) RB$.

As alíquotas, aplicadas sobre a receita bruta do mês (RB), estão apresentadas no Anexo V (com folha de pagamento maior ou igual que 40% da receita bruta) da LC N°123/2006. Assim tem-se o seguinte Custo Tributário:

$$CT_i^{SN} = A_i^{SN\%} \times RB$$

Onde :

CT_i^{SN} - custo tributário do Simples Nacional para faixa de receita bruta em 12 meses i .

$A_i^{SN\%}$ - alíquota do Simples Nacional (com $r \geq 40\%$) para faixa de receita bruta em 12 meses i .

RB – Receita bruta.

Para que o Simples Nacional se torne vantajoso em relação ao Lucro Presumido, é necessário que o Custo Tributário total, CT_i^{SN} , seja menor:

$$CT_i^{SN} = A_i^{SN\%} RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB = CT_i^{LP}$$

Na Tabela 05 apresenta-se esta condição para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas do Simples Nacional para esses casos.

Tabela 05: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo V com $r \geq 40\%$) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição p/ $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$	Situação
		$r >$	
Até 180.000,00	(10,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-22,77	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(11,27%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-18,20	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(12,53%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-13,67	SN é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	(13,18%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-11,33	SN é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(13,93%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-8,63	SN é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(14,83%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-5,40	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(14,94%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-5,00	SN é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(15,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-4,78	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(15,69%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-2,30	SN é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(15,74%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-2,12	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(16,87%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	1,94	SN é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(17,28%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	3,42	SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(17,68%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	4,86	SN é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(18,26%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	6,94	SN é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(19,29%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	10,65	SN é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(20,23%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	14,03	SN é vantagem
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(21,17%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	17,41	SN é vantagem
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(21,51%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	18,63	SN é vantagem
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(21,94%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	20,18	SN é vantagem
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(22,18%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	21,04	SN é vantagem

Fonte: Autores

Observa-se que para todas as faixas de receita, um r maior ou igual que 40% é condição, necessário e suficiente, para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$. A participação da Folha de Pagamento na Receita Bruta das empresas para esses grupos de atividades é maior ou igual a 40%. Logo, para todas as faixas de receita bruta é satisfeita a condição para o Simples Nacional apresentar um custo tributário menor. Enfim, o Simples Nacional é vantajoso para todas as faixas de receita bruta em relação ao Lucro Presumido.

5.3.2 Empresas com Folha de Pagamento maior ou igual a 35% e menor que 40% da Receita Bruta

Seguindo o mesmo raciocínio, tem-se para o Lucro Presumido, como já demonstrado anteriormente: $CT_i^{LP} = (16,33\% + 27,8\% r) RB$. Enquanto que o custo tributário para Simples Nacional é o seguinte: $CT_i^{SN} = A_i^{SN\%} \times RB$.

Para que o Simples Nacional se torne vantajoso em relação ao Lucro Presumido, é necessário que:

$$CT_i^{SN} = A_i^{SN\%} RB < (16,33\% + 27,8\% r) RB = CT_i^{LP}$$

Na Tabela 06 apresenta-se esta condição para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas do Simples Nacional constante no Anexo V (com $35\% \leq r < 40\%$) da LC123/2006.

Tabela 06: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo V com $35\% \leq r < 40\%$) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$ $r >$	Situação
Até 180.000,00	(10,80%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-19,89	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(11,89%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-15,97	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(13,08%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-11,69	SN é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	(14,40%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-6,94	SN é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(14,91%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-5,11	SN é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(15,83%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-1,80	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(15,94%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-1,40	SN é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(16,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-1,19	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(16,69%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	1,29	SN é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(16,74%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	1,47	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(17,78%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	5,22	SN é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(18,15%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	6,55	SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(18,51%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	7,84	SN é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(19,04%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	9,75	SN é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(20,03%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	13,31	SN é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(20,93%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	16,55	SN é vantagem
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(21,38%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	18,17	SN é vantagem
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(21,82%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	19,75	SN é vantagem
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(22,21%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	21,15	SN é vantagem
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(22,60%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	22,55	SN é vantagem

Fonte: Autores

O intervalo do r contemplado neste grupo ($35\% \leq r < 40\%$) satisfaz a condição para que o Simples Nacional seja vantajoso para todas as faixas de receita bruta, sendo condição, necessário e suficiente, para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$. A participação da Folha de Pagamento na Receita Bruta das empresas para esses grupos de atividades é maior ou igual a 35% e menor que 40%. Enfim, o Simples Nacional é vantajoso, para todas as faixas de receita bruta, comparativamente ao Lucro Presumido.

5.3.3 Empresas com Folha de Pagamento maior ou igual a 30% e menor que 35%

Seguindo o mesmo raciocínio, apresenta-se na Tabela 07 a condição para que o Simples Nacional se torne vantajoso em relação ao Lucro Presumido, para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas apresentadas no Anexo V (com $30\% \leq r < 35\%$).

Tabela 07: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo V com $30\% \leq r < 35\%$) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$ $r >$	Situação
Até 180.000,00	(11,97%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-15,68	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(13,51%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-10,14	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(14,61%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-6,19	SN é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	(15,84%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-1,76	SN é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(16,27%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-0,22	SN é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(16,83%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	1,80	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(16,94%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	2,19	SN é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(17,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	2,41	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(17,69%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	4,89	SN é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(17,74%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	5,07	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(18,61%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	8,20	SN é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(18,89%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	9,21	SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(19,17%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	10,22	SN é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(19,61%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	11,80	SN é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(20,52%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	15,07	SN é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(21,32%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	17,95	SN é vantagem
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(21,82%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	19,75	SN é vantagem
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(22,22%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	21,19	SN é vantagem
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(22,44%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	21,98	SN é vantagem
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(22,85%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	23,45	SN é vantagem

Fonte: Autores

O intervalo do r contemplado neste grupo ($30\% \leq r < 35\%$) satisfaz a condição para que o Simples Nacional seja vantajoso para todas as faixas de receita bruta, sendo condição, necessário e suficiente, para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$. A participação da Folha de Pagamento na Receita Bruta das empresas para esses grupos de atividades é maior ou igual a 30% e menor que 35%. Enfim, o Simples Nacional é vantajoso, para todas as faixas de receita bruta, comparativamente ao Lucro Presumido.

5.3.4 Empresas com Folha de Pagamento maior ou igual a 25% e menor que 30%

Seguindo o mesmo raciocínio, apresenta-se na Tabela 08 a condição para que o Simples Nacional se torne vantajoso em relação ao Lucro Presumido, para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas apresentadas no Anexo V (com $25\% \leq r < 30\%$).

Tabela 08: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo V com $25\% \leq r < 30\%$) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição p/ $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$ $r >$	Situação
Até 180.000,00	(12,47%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-13,88	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(15,12%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-4,35	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(16,14%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-0,68	SN é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	(17,29%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	3,45	SN é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(17,40%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	3,85	SN é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(17,83%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	5,40	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(17,94%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	5,79	SN é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(18,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	6,01	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(18,69%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	8,49	SN é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(18,74%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	8,67	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(19,45%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	11,22	SN é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(19,64%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	11,91	SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(19,82%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	12,55	SN é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(20,18%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	13,85	SN é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(21,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	16,80	SN é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(21,72%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	19,39	SN é vantagem
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(22,13%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	20,86	SN é vantagem
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(22,55%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	22,37	SN é vantagem
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(22,97%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	23,88	SN é vantagem
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(23,40%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	25,43	25% < r < 25,43% SN não é vantagem; 25,43% < r < 30% SN é vantagem.

Fonte: Autores

O intervalo do r contemplado neste grupo ($25\% \leq r < 30\%$) satisfaz a condição para que o Simples Nacional seja a melhor opção, na faixa de receita bruta até R\$ 3.420.000,00. No caso da última faixa, a participação da Folha de Pagamento em relação à receita bruta, r tem que satisfazer a condição ($25,43\% < r < 30\%$) para que o Simples Nacional seja vantajoso em relação ao lucro presumido. Assim, pode-se concluir que o Simples Nacional é mais vantajoso na maioria das faixas de receita bruta para as empresas prestadoras de serviços, que possuem o intervalo do r contemplado neste grupo ($25\% \leq r < 30\%$) constante no Anexo V da LC Nº123/2006.

5.3.5 Empresas com Folha de Pagamento maior ou igual a 20% e menor que 25%

Seguindo o mesmo raciocínio, apresenta-se na Tabela 09 a condição para que o Simples Nacional se torne vantajoso em relação ao Lucro Presumido, para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas apresentadas no Anexo V (com $20\% \leq r < 25\%$).

Tabela 09: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo V com $20\% \leq r < 25\%$) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$ $r >$	Situação
Até 180.000,00	(13,82%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-9,03	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(15,39%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-3,38	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(16,40%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-0,25	SN é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	(17,54%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	4,35	SN é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(17,90%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	5,65	SN é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(18,33%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	7,19	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(18,37%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	7,34	SN é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(18,43%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	7,55	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(18,74%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	8,67	SN é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(18,79%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	8,85	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(19,49%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	11,37	SN é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(19,67%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	12,01	SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(19,86%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	12,70	SN é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(20,46%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	14,86	SN é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(21,24%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	17,66	SN é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(21,91%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	20,07	20% < r < 20,07% SN não é vantagem; 20,07% < r < 25% SN é vantagem.
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(22,40%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	21,83	20% < r < 21,83% SN não é vantagem; 21,83% < r < 25% SN é vantagem.
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(22,80%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	23,27	20% < r < 23,27% SN não é vantagem; 23,27% < r < 25% SN é vantagem.
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(23,20%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	24,71	20% < r < 24,71% SN não é vantagem; 24,71% < r < 25% SN é vantagem.
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(23,60%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	26,15	SN não é vantagem

Fonte: Autores

O intervalo do r contemplado neste grupo ($20\% \leq r < 25\%$) satisfaz a condição para que o Simples Nacional seja a melhor opção na faixa de receita bruta até R\$ 2.700.000,00. Nas faixas de receita entre R\$ 2.700.000,01 e R\$ 2.880.000,00; R\$ 2.880.000,01 e R\$ 3.060.000,00; R\$ 3.060.000,01 e R\$ 3.240.000,00; R\$ 3.240.000,01 e R\$ 3.420.000,00; o r tem que satisfazer, respectivamente, as seguintes condições: ($20,07\% < r < 25\%$); ($21,83\% < r < 25\%$); ($23,27\% < r < 25\%$); e ($24,71\% < r < 25\%$) para que o Simples Nacional seja vantajoso em relação ao Lucro Presumido. Na faixa de receita bruta de R\$ 3.420.000,01 a 3.600.000,00; o Simples Nacional não é vantajoso, haja vista, que o r , necessário e suficiente para o Simples Nacional apresentar um custo tributário menor, deve ser superior a 26,15%, percentual não contemplado neste grupo, devendo optar pelo lucro presumido nesta faixa de receita bruta. Assim, pode-se concluir que o Simples Nacional é mais vantajoso na maioria das faixas de receita bruta para as empresas prestadoras de serviços, que possuem o intervalo do r contemplado neste grupo ($20\% \leq r < 25\%$) constante no Anexo V da LC N°123/2006.

5.3.6 Empresas com Folha de Pagamento maior ou igual a 15% e menor que 20%

Seguindo o mesmo raciocínio, apresenta-se na Tabela 10 a condição para que o Simples Nacional se torne vantajoso em relação ao Lucro Presumido, para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas apresentadas no Anexo V (com $15\% \leq r < 20\%$).

Tabela 10 Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo V com $15\% \leq r < 20\%$) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição p/ $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$	Situação
		$r >$	
Até 180.000,00	(15,70%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	-2,27	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(16,69%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	1,29	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(17,70%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	4,93	SN é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	(18,84%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	9,03	SN é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(19,17%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	10,22	SN é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(19,63%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	11,87	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(19,76%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	12,34	SN é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(19,91%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	12,88	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(20,31%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	14,32	SN é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(20,45%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	14,82	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(20,90%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	16,44	15% < r < 16,44% SN não é vantagem; 16,44% < r < 20% SN é vantagem.
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(21,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	16,80	15% < r < 16,80% SN não é vantagem; 16,80% < r < 20% SN é vantagem.
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(21,20%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	17,52	15% < r < 17,52% SN não é vantagem; 17,52% < r < 20% SN é vantagem.
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(21,50%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	18,60	15% < r < 18,60% SN não é vantagem; 18,60% < r < 20% SN é vantagem.
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(22,45%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	22,01	SN não é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(23,20%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	24,71	SN não é vantagem
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(23,70%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	26,51	SN não é vantagem
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(24,10%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	27,95	SN não é vantagem
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(25,50%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	29,39	SN não é vantagem
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(25,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	31,19	SN não é vantagem

Fonte: Autores

O intervalo do r contemplado neste grupo ($15\% \leq r < 20\%$) satisfaz a condição para que o Simples Nacional seja a melhor opção na faixa de receita bruta até R\$ 1.800.000,00. Nas faixas de receita entre R\$ 1.800.000,01 e R\$ 1.980.000,00; R\$ 1.980.000,01 e R\$ 2.160.000,00; R\$ 2.160.000,01 e R\$ 2.340.000,00; R\$ 2.340.000,01 e R\$ 2.520.000,00; o r tem que satisfazer, respectivamente, as seguintes condições: ($16,44\% < r < 20\%$); ($16,80\% < r < 20\%$); ($17,52\% < r < 20\%$); e ($18,60\% < r < 20\%$) para que o Simples Nacional seja vantajoso em relação ao Lucro Presumido. Para receita bruta acumulada em 12 meses a partir de R\$ 2.520.000,01; o Lucro Presumido se torna a melhor opção, pois o r necessário para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$ é superior a 20% nessas faixas de receita bruta, condição inexistente para o grupo ($15\% \leq r < 20\%$) constante no Anexo V da LC N°123/2006.

5.3.7 Empresas com Folha de Pagamento maior ou igual a 10% e menor que 15%

Seguindo o mesmo raciocínio, apresenta-se na Tabela 11 a condição para que o Simples Nacional se torne vantajoso em relação ao Lucro Presumido, para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas apresentadas no Anexo V (com $10\% \leq r < 15\%$).

Tabela 11: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo V com $10\% \leq r < 15\%$) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição p/ $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$	Situação
		$r >$	
Até 180.000,00	(17,70%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	4,93	SN é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(18,54%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	7,95	SN é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(19,45%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	11,22	10% < r < 11,22% SN não é vantagem; 11,22% < r < 15% SN é vantagem.
De 540.000,01 a 720.000,00	(20,54%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	15,14	SN não é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(20,82%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	16,15	SN não é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(21,43%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	18,35	SN não é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(21,56%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	18,81	SN não é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(21,63%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	19,06	SN não é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(22,03%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	20,50	SN não é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(22,21%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	21,15	SN não é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(22,66%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	22,77	SN não é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(22,76%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	23,13	SN não é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(22,96%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	23,85	SN não é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(23,30%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	25,07	SN não é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(24,30%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	28,67	SN não é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(25,00%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	31,19	SN não é vantagem
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(25,50%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	32,99	SN não é vantagem
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(25,90%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	34,42	SN não é vantagem
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(26,30%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	35,86	SN não é vantagem
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(26,80%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	37,66	SN não é vantagem

Fonte: Autores

O intervalo do r contemplado neste grupo ($10\% \leq r < 15\%$) satisfaz a condição para que o Simples Nacional seja a melhor opção, na faixa de receita bruta até R\$ 360.000,00. Entre a receita bruta de R\$ 360.000,01 e R\$ 540.000,00, verifica-se um intervalo para o r de ($11,22\% < r < 15\%$) para que Simples Nacional seja vantajoso. Para receita bruta acumulada em 12 meses a partir de R\$ 540.000,01; o Lucro Presumido se torna a melhor opção. Conforme pode ser analisado, o Simples Nacional não é vantajoso na maioria das faixas de receita, sendo mais favorável para as empresas optar pela tributação conforme o Lucro Presumido.

5.3.8 Empresas com Folha de Pagamento menor que 10%

Seguindo o mesmo raciocínio, apresenta-se na Tabela 12 a condição para que o Simples Nacional se torne vantajoso em relação ao Lucro Presumido, para cada faixa de receita bruta com as respectivas alíquotas apresentadas no Anexo V (com $r < 10\%$).

Tabela 12: Custo Tributário - Simples Nacional (Anexo V com $r < 10\%$) e Lucro Presumido

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para Simples Nacional ser vantagem ($CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$)	Condição para $CT_i^{SN} < CT_i^{LP}$ $r >$	Situação
Até 180.000,00	(19,50%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	11,40	SN não é vantagem
De 180.000,01 a 360.000,00	(20,31%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	14,32	SN não é vantagem
De 360.000,01 a 540.000,00	(21,05%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	16,98	SN não é vantagem
De 540.000,01 a 720.000,00	(21,79%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	19,64	SN não é vantagem
De 720.000,01 a 900.000,00	(22,02%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	20,47	SN não é vantagem
De 900.000,01 a 1.080.000,00	(22,68%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	22,84	SN não é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	(22,81%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	23,31	SN não é vantagem
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	(22,93%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	23,74	SN não é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	(23,33%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	25,18	SN não é vantagem
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	(23,51%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	25,83	SN não é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	(23,96%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	27,45	SN não é vantagem
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	(24,06%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	27,81	SN não é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	(24,26%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	28,53	SN não é vantagem
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	(24,56%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	29,60	SN não é vantagem
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	(25,70%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	33,71	SN não é vantagem
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	(26,20%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	35,50	SN não é vantagem
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	(26,70%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	37,30	SN não é vantagem
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	(27,20%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	39,10	SN não é vantagem
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	(27,50%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	40,18	SN não é vantagem
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	(27,90%) RB < (16,33% + 27,8% r) RB	41,62	SN não é vantagem

Fonte: Autores

O intervalo do r contemplado neste grupo ($r < 10\%$) não satisfaz a condição para que o Simples Nacional seja a melhor opção em nenhuma faixa de receita bruta. Conforme pode ser analisado, o Simples Nacional não é vantajoso em nenhuma das faixas de receita constante no anexo V com intervalo do r contemplado neste grupo ($r < 10\%$), sendo mais favorável para as empresas optar pela tributação conforme o Lucro Presumido.

6. Conclusão

O objetivo deste trabalho foi comparar o custo tributário no Simples Nacional com o custo tributário no Lucro Presumido para as atividades de prestação de serviços

Com a implantação do Simples Nacional, as ME e EPP vislumbraram um novo horizonte para o problema do custo tributário no Brasil, o que pode gerar efeito ilusório às Empresas de Prestação de Serviços, sobretudo, para aquelas que não estavam contempladas nos regimes simplificados anteriores.

Assim, foi objetivo deste trabalho analisar o impacto da alteração da LC Nº 128/2008 na LC Nº 123/2006, que realocou e introduziu empresas de Prestação de Serviços que antes não podiam optar pelo Regime Simplificado, conforme anexos III, IV e V, comparando o novo regime do Simples Nacional com o Lucro Presumido.

Através do estudo percebeu-se que as Empresas de Prestação de Serviços obtiveram vantagem no Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido nas atividades contempladas no Anexo III. O anexo IV possui vantagem no Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido na maioria das faixas de Receita Bruta. O anexo V possui vantagem para o Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido para faixa de r até 30%, abaixo desse percentual existem faixas de receita bruta em que o lucro presumido é vantajoso. Fato interessante é na faixa em que r é menor que 10%, onde o lucro presumido é vantajoso em comparação ao Simples Nacional em todas as faixas de Receita Bruta.

Observou-se a vital necessidade de um Planejamento Tributário para definir qual a melhor opção para tais empresas, para que as mesmas se enquadrem no regime que lhes forneça menores custos tributários.

Referências

BARROS, D.M; SOUZA, E.S. **Simples Nacional versus lucro presumido: uma análise da tributação nas empresas prestadores de serviços**. 8º Congresso de Contabilidade - USP, São Paulo, 2008.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 123, 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 127, 14 de agosto de 2007**. Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 128, 19 de dezembro de 2008**. Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 133, 28 de dezembro de 2009**. Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 139, 10 de novembro de 2011**. Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99** (Decreto nº. 3.000, de 26 de março de 1999). Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10ª ed. revista e atualizada, São Paulo, Atlas, 2006.

FERREIRA, Lúcia Góis de Almeida. **Simples Nacional e Simples: Modificações, vantagens e desvantagens. Um estudo aplicado ao setor de reparação e manutenção de computadores**. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco. Dezembro, 2007.

FILHO, Hélio Pereira da Mota. **Planejamento tributário: como obter na pequena empresa maiores resultados pagando menos impostos**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. 2004

NASCIMENTO, Andréia Carla. **O Simples Nacional para as Prestadoras de Serviços no município de Recife: Uma análise comparativa entre as sistemáticas do Simples Nacional e o Lucro Presumido**. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco. Dezembro, 2007.

POLI, Ellen Moreira de Andrade Poli; ROVETTA, Maria Paula; CALIARI, Ana Paula. **Arrecadação Federal: Estudo de caso aplicado aos sistemas de tributação SIMPLES e Lucro Presumido**. São Paulo: In 4. Congresso USP de Iniciação Científica, 2007.

SILVEIRA, Orlando. **Simples Nacional – Aspectos práticos, Legislação, Comentários**. Editora Fortes; São Paulo:2007.